



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 24 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Semana Municipal de Incentivo ao Comércio Local, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de julho, com o objetivo de valorizar, fortalecer e estimular o comércio local e os micro e pequenos empreendedores da cidade.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Incentivo ao Comércio Local, o Poder Executivo poderá, em parceria com associações comerciais, sindicatos, cooperativas, instituições de crédito e a sociedade civil organizada, promover:

I – Feiras e exposições de produtos locais;

II – Campanhas publicitárias de valorização do comércio de bairro;

III – Mutirões de regularização e formalização de pequenos negócios;

IV – Rodadas de negócios e oficinas de capacitação;

V – Incentivos à aquisição de produtos e serviços locais pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

VI – Atividades de educação financeira, marketing e empreendedorismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Mulher, e demais órgãos correlatos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 24 de junho de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal